

Ata
da 254ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária
realizada em 13 de maio de 2010.

Às dez horas do dia treze de maio de dois mil e dez, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 254ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Alfredo Luiz de Almeida Cardoso, Sr. Hésio de Albuquerque Cordeiro e o Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha e pela Diretora Adjunta da DIDES Sra. Luciana Souza da Silveira. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **1) Deliberação: a)** Aprovada à unanimidade a Ata da 253ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 05/05/2010; **b)** Apreciação da proposta de Instrução Normativa-IN, da DIDES, que dispõe sobre a versão 2.02.02 do Padrão TISS de comunicação e segurança para a troca de informações entre operadoras de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviços de saúde sobre os eventos assistenciais realizados aos seus beneficiários, Processo nº 33902.052050/2010-48; **c)** Apreciação: Nota 01/2010/DIFIS/Assessoria Especial; Nota 02/2010/DIFIS/Assessoria Especial; Nota 68/NURAF RJ/DIFIS/2010; Nota 69/NURAF RJ/DIFIS/2010 e Nota 70/NURAF RJ/DIFIS/2010 que propõem a edição de Súmulas Normativas, com encaminhamento à PROGE para análise, Processo nº 33902.080368/2010-19; **d)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre o Observatório de Saúde Suplementar da ANS, Processo nº 33902.216585/2009-10; **e)** Apreciada a proposta de Portaria Conjunta entre a ANS e o Ministério da Saúde que dispõe sobre o fluxo de repasse dos valores arrecadados com o Ressarcimento ao SUS ao FNS - Fundo Nacional de

Saúde, aguardando análise e manifestação da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde; Processo nº 33902.028719/2010-81; **f)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 168/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora ÔMEGA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 358126, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Alexandre Brisola dos Santos, identidade nº 4321170-7/SSP-SP, Processo nº 33902.065451/2006-81; **g)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 169/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA DIAMANTES LTDA., ANS 361836, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Maria de Fátima Sampaio Dias, identidade nº 17.851-9/CORECON-RJ, Processo nº 33902.063994/2005-83; **h)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 170/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora ESTRATÉGIA SAÚDE S/C LTDA., ANS 405795, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Ivone Gruba Corazzina, identidade nº 5.922.286-4/SSP-SP, Processo nº 33902.048220/2005-22; **i)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 171/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora DI THIENE SAÚDE S/C LTDA., ANS 411230, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Wilson Roberto Rosalino, identidade nº 20.474.145/SSP-SP, Processo nº 33902.196368/2008-15; **j)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 172/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora ODONTO FAMA LTDA., ANS 413666, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Leonardo Serafim Galvão, identidade nº 27.842.750-9/SSP-SP, Processo nº 33902.009197/2009-84; **k)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 173/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 340561, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Alessandro Lara Ferreira, identidade nº M-4.741.525/SSP-MG, Processo nº 33902.199270/2008-10; **l)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 191-A/2010/DIOPE/ANS pela decretação de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, ANS 312304, mantendo na função de Diretor Fiscal o Sr. Gilberto Gomes, identidade nº 2.357.382/IFP-RJ; Processo nº 33902.030097/2008-36; **m)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 175/2010/DIOPE/ANS pela instauração de novo

regime especial de Direção Fiscal na Operadora BAHIAODONTO PLANO ODONTOLÓGICO DA BAHIA LTDA., ANS 356301, a título de medida cautelar, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. José Sinvaldo Oliveira da Silva, identidade nº 2544880-30/SSP-BA; pela alienação da carteira de beneficiários da Operadora, e caso não ocorra a sua alienação dentro do prazo legal, pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, com posterior cancelamento do registro, Processo nº 33902.023785/2009-21; **n)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 176/2010/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 335215, devendo, portanto, serem declarados encerrados todos os efeitos decorrentes do regime, em especial a indisponibilidade de bens dos administradores da operadora, Processo nº 33902.146674/2009-91; **o)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 178/2010/DIOPE/ANS pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora ODONTUS - COOPERATIVA DOS ODONTOLÓGICOS DO DISTRITO FEDERAL, ANS 409219, a título de medida cautelar, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Dirceu Martins Batista Júnior, identidade nº 11.845/0-3/CRC-DF; pela alienação da carteira de beneficiários da Operadora, e caso não ocorra a sua alienação dentro do prazo legal, pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, com posterior cancelamento do registro, Processo nº 33902.055302/2009-57; **p)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 179/2010/DIOPE/ANS pela manutenção do regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED MACAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 309727, a título de medida cautelar, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Paulo Sérgio de Araújo Silva, identidade nº 2369708/SSP-PE; pela alienação da carteira de beneficiários da Operadora, e caso não ocorra a sua alienação dentro do prazo legal, pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, com posterior liquidação extrajudicial, Processo nº 33902.057096/2009-10; **q)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 180/2010/DIOPE/ANS pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora POLLEN - GRUPO ASSISTENCIAL POLIVALENTE, ANS 327000, a título de medida cautelar, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Edson

Corrêa Porto, identidade nº 3992794/SSP-SP; pela alienação da carteira de beneficiários da Operadora, e caso não ocorra a sua alienação dentro do prazo legal, pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, com posterior liquidação extrajudicial, Processo nº 33902.055364/2009-69; **r)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 181/2010/DIOPE/ANS pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora M.V.F. CLÍNICA INTEGRADA LTDA., ANS 407119, a título de medida cautelar, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Roberto Carlos de Castro, identidade nº 22959-8/CORECON-RJ; pela alienação da carteira de beneficiários da Operadora, e caso não ocorra a sua alienação dentro do prazo legal, pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, com posterior cancelamento do registro, Processo nº 33902.055363/2009-14; **s)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 183/2010/DIOPE/ANS pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 353574, a título de medida cautelar, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. João Bosco Muffato, identidade nº 36967-3/SSP-DF; pelo encaminhamento ao Ministério Público e à Junta Comercial, Processo nº 33902.189607/2005-38; **t)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 184/2010/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora SANTA APOLÔNIA PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 405248, a título de medida cautelar, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Leonel Ayres de Carvalho Júnior, identidade nº 1.438.423/SSP-PR, Processo nº 33902.009128/2009-71; **u)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 182/2010/DIOPE/ANS pela manutenção do regime de Direção Fiscal na Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA., ANS 404918, a título de medida cautelar, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. José Benjamim Moraes Ferreira; pela alienação da carteira de beneficiários da Operadora, e caso não ocorra a sua alienação dentro do prazo legal, pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, com posterior liquidação extrajudicial, Processo nº 33902.023782/2009-97; **v)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 185/2010/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da Operadora ALL

LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 412899, indicando o Sr. Gustavo Franklin Figueredo Tenório, identidade nº 12678966/IFP-RJ para exercer a função de Liquidante, fixando o termo legal para o dia 06/10/2007, Processo nº 33902.070046/2008-47; **x)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 186/2010/DIOPE/ANS pela decretação da liquidação extrajudicial da Operadora GAME ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 402982, indicando o Sr. Fabiano Fabri Bayarri, identidade nº 187.958/OAB-SP, para exercer a função de Liquidante, Processo nº 33902.093239/2004-42; **w)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 188/2010/DIOPE/ANS pelo encerramento do Regime Especial de Direção Fiscal instaurado na Operadora ODONTO-TAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA., ANS 384739, com o consequente cancelamento de seu registro, e pela comunicação às autoridades competentes da vedação da operação de planos privados de assistência à saúde no objeto social da Operadora, Processo nº 33902.147614/2009-96; **y)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 187/2010/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. José Antonio Ribeiro de Guimarães, nomeando, em substituição, o Sr. Leopoldo Portela Júnior, identidade nº 38.925/OAB-MG, para a função de Liquidante na Operadora UNIÃO ADMINISTRADORA DE SAÚDE LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, registro cancelado, Processo nº 33902218441/2005-74; **z)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 335517, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, cancelando a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs relacionadas no Voto, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações, Processo nº 33902.280954/2005-02; **aa)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364312, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, cancelando a cobrança referente às identificações representadas pelas AIHs

relacionadas no Voto, com a manutenção da decisão proferida em segunda instância para as demais identificações, Processo nº 33902.280840/2005-54; **bb)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora PROTEÇÃO MÉDICA S/C LTDA., ANS 370258, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.009372/2004-29; **cc)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED COSTA VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311146, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.159138/2003-61; **dd)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto da DIOPE e DIDES, após reconsideração dos Votos pela DIGES e DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353574, com a revisão *ex officio* da decisão proferida em primeira instância, reduzindo a penalidade imposta para o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração ao art.35 c/c inciso II do art.10, ambos da RN nº 124, de 2006, considerando o princípio da retroatividade da norma mais benéfica, Processo nº 33902.047268/2001-90; **ee)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto da DIPRO, após reconsideração do Voto pela DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL JAÚ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306762, mantendo a decisão proferida em primeira instância, com a aplicação da multa pecuniária no importe de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), por infração ao disposto no inciso III, do § 2º do art.14 c/c ao art.15, inciso V, todos da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.048543/2001-92; **ff)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, os Votos da DIGES e DIPRO, após reconsideração do Voto pela DIOPE, pela improcedência da revisão administrativa em face da Operadora INTERCLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS

305600, aplicando a pena pecuniária de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos do inciso IV do art.6º c/c inciso I do art.15, todos da RDC 24, de 2000, Processo nº 33902.001128/2002-56. **2) Deliberações Extrapauta:** **a)** Aprovado por maioria dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto da DIDES, após reconsideração do Voto pela DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412805, procedendo à revisão *ex-officio* da decisão proferida em primeira instância, para aplicar a multa na quantia de R\$ 40.110,00 (quarenta mil, cento e dez reais) nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c inciso I do artigo 15-A, todos da RDC n.º 24, de 2000, Processo nº 25789.002722/2005-22; **b)** Aprovado por maioria dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto da DIDES, após reconsideração do Voto pela DIOPE, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412805, procedendo à revisão *ex-officio* da decisão proferida em primeira instância, para aplicar a multa na quantia de R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), nos termos do inciso VII, art.5º c/c inciso V do art.15 c/c inciso III do art.15-A, todos da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 25789.002705/2005-95; **c)** Aprovado por maioria dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto da DIDES, após reconsideração do Voto pela DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412805, procedendo à revisão *ex-officio* da decisão proferida em primeira instância, para aplicar a multa na quantia de R\$ 38.885,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), nos termos do inciso VII, art.5º c/c inciso V do art.15 c/c inciso III do art.15-A, todos da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 25789.002713/2005-31; **d)** Aprovado por maioria dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto da DIDES, após reconsideração do Voto pela DIOPE, pelo provimento parcial do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412805, procedendo à revisão *ex-officio* da decisão proferida em primeira instância, para aplicar a multa na quantia de R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c

inciso III do artigo 15-A, todos da RDC n.º 24, de 2000, Processo n.º 25789.002706/2005-30; **e)** Aprovado por maioria dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto da DIDES, após reconsideração do Voto pela DIOPE, pelo provimento parcial do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412805, procedendo à revisão *ex-officio* da decisão proferida em primeira instância, para aplicar a multa na quantia de R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c inciso III do artigo 15-A, todos da RDC n.º 24, de 2000, Processo n.º 25789.002733/2005-11; **f)** Aprovado por maioria dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto da DIDES, após reconsideração do Voto pela DIOPE, pelo provimento parcial do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412805, procedendo à revisão *ex-officio* da decisão proferida em primeira instância, para aplicar a multa na quantia de R\$ 116.137,78 (cento e dezesseis mil, cento e trinta e sete reais e setenta e oito centavos), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c inciso III do artigo 15-A, todos da RDC n.º 24, de 2000, Processo n.º 25789.002724/2005-11; **g)** Aprovado por maioria dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto da DIDES, após reconsideração do Voto pela DIOPE, pelo provimento parcial do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412805, procedendo à revisão *ex-officio* da decisão proferida em primeira instância, para aplicar a multa na quantia de R\$ 35.140,00 (trinta e cinco mil cento e quarenta reais), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c inciso III do artigo 15-A, todos da RDC n.º 24, de 2000, Processo n.º 25789.002736/2005-46; **h)** Aprovado por maioria dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto da DIDES, após reconsideração do Voto pela DIOPE, pelo provimento parcial do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412805, procedendo à revisão *ex-officio* da decisão proferida em primeira instância, para aplicar a multa na quantia de R\$ 88.990,22 (oitenta e oito mil novecentos e noventa reais e vinte e dois centavos), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c inciso III do artigo 15-A, todos da RDC n.º 24, de 2000, Processo n.º

33902.070695/2004-14; **i)** Aprovado por maioria dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto da DIDES, após reconsideração do Voto pela DIOPE, pelo provimento parcial do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412805, procedendo à revisão *ex-officio* da decisão proferida em primeira instância, para aplicar a multa na quantia de R\$ 38.115,00 (trinta e oito mil cento e quinze reais), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c inciso III do artigo 15-A, todos da RDC n.º 24, de 2000, Processo n.º 25789.002710/2005-06; **j)** Aprovado por maioria dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto da DIDES, após reconsideração do Voto pela DIOPE, pelo provimento parcial do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412805, procedendo à revisão *ex-officio* da decisão proferida em primeira instância, para aplicar a multa na quantia de R\$ 47.915,00 (quarenta e sete mil novecentos e quinze reais), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c inciso III do artigo 15-A, todos da RDC n.º 24, de 2000, Processo n.º 25789.002718/2005-64; **k)** Aprovado por maioria dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto da DIDES, após reconsideração do Voto pela DIOPE, pelo provimento parcial do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412805, procedendo à revisão *ex-officio* da decisão proferida em primeira instância, para aplicar a multa na quantia de R\$ 41.685,00 (quarenta e um mil seiscentos e oitenta e cinco reais), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c inciso III do artigo 15-A, todos da RDC n.º 24, de 2000, Processo n.º 25789.002703/2005-04; **l)** Aprovado por maioria dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto da DIDES, após reconsideração do Voto pela DIOPE, pelo provimento parcial do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412805, procedendo à revisão *ex-officio* da decisão proferida em primeira instância, para aplicar a multa na quantia de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c inciso III do artigo 15-A, todos da RDC n.º 24, de 2000, Processo n.º 25789.002735/2005-00; **m)** Aprovado por maioria dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a

decisão recorrida, o Voto da DIDES, após reconsideração do Voto pela DIOPE, pelo provimento parcial do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412805, procedendo à revisão *ex-officio* da decisão proferida em primeira instância, para aplicar a multa na quantia de R\$ 35.735,00 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c inciso III do artigo 15-A, todos da RDC n.º 24, de 2000, Processo n.º 25789.002716/2005-75; **n)** Aprovado por maioria dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto da DIDES, após reconsideração do Voto pela DIOPE, pelo provimento parcial do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412805, procedendo à revisão *ex-officio* da decisão proferida em primeira instância, para aplicar a multa na quantia de R\$ 35.035,00 (trinta e cinco mil e trinta e cinco reais), nos termos do inciso VII do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 c/c inciso III do artigo 15-A, todos da RDC n.º 24, de 2000, Processo n.º 2579.002709/2005-73; **o)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa – RN que altera a RN n.º 185, de 24 de dezembro de 2010 e a RN n.º 177, de 3 de novembro de 2008; **p)** Aprovada à unanimidade a Resolução Normativa – RN que altera o Regimento Interno da ANS instituído pela RN n.º 197, de 2009, e a RN n.º 198, de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS; **q)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa – RN que dispõe sobre o Programa de Fiscalização Pró-Ativa; **r)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa – RN que institui o procedimento de Notificação de Investigação Preliminar – NIP, e dá outras providências; **s)** Suspensa por maioria dos votantes a deliberação da 252ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada que aprovou a proposta de Resolução Normativa – RN que dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções, para nova discussão sobre o tema; **t)** Aprovada à unanimidade a participação da Ouvidora nas reuniões de Diretoria Colegiada; **u)** Aprovada à unanimidade a possibilidade de renovação do convênio da ANS com a AMB-Associação Médica Brasileira, com encaminhamento à DIPRO para submeter o texto à Colegiada; **v)** Aprovada à unanimidade a possibilidade de edição de Resolução Normativa para ampliar a portabilidade, com encaminhamento à área técnica da DIPRO para apresentação do texto à Colegiada; **w)** Aprovada à

unanimidade a possibilidade de edição de Resolução Normativa – RN para regular os prazos para consultas e marcações, com encaminhamento à DIPRO para que submeta o texto à PROGE para análise; **x)** Aprovada à unanimidade a possibilidade de edição de Instrução Normativa – IN, da DIOPE, relativa à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras, com base na Lei 11.638, de 2007. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 13 de maio de 2010.

Alfredo Luiz de Almeida Cardoso
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Hésio de Albuquerque Cordeiro
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente